



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 449, DE 2008

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2009

© 2009 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

NOTA DESCRITIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

O Presidente da República editou, em 3 de dezembro de 2008, a Medida Provisória (MP) nº 449, que se constitui de 66 artigos. Conforme detalharemos abaixo, o diploma legal tem vários objetivos. Dentre eles, destacam-se os seguintes: unificar a legislação referente ao parcelamento ordinário de débitos tributários, inclusive os previdenciários; conceder remissão de créditos tributários; reduzir e agilizar o contencioso tributário; harmonizar as normas relacionadas às contribuições previdenciárias com a legislação relativa aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); adequar a legislação à nova estrutura da Procuradoria-Geral Federal, necessária à centralização da cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas; conferir maior agilidade na apuração de responsabilidades dos membros da carreira de Procurador Federal; uniformizar a disciplina referente aos acréscimos moratórios, encargos legais e parcelamento dos créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, harmonizando tais critérios com aqueles aplicados à dívida ativa da União; dispor sobre a baixa de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); instituir o Regime Tributário de Transição (RTT); e alterar a Lei das Sociedades por Ações, no intento de harmonizar as normas contábeis brasileiras às normas contábeis internacionais.

O art. 1º dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pequeno valor. Assim são consideradas as vencidas até 31 de dezembro de 2005, cujo montante não seja superior a R\$ 10.000,00. Há reduções que chegam a 100% das multas e dos encargos legais e 30% dos juros, nos casos de pagamento à vista ou parcelamento em até 6 meses. Para parcelamento em até 24 meses, a redução é de 60% das multas e 100% dos encargos legais. Por último, 40% das multas e 100% dos encargos legais no caso de parcelamento em até 60 parcelas.

Em seguida, a MP estimula o encerramento de litígios judiciais e administrativos concernentes ao aproveitamento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2008. Somente créditos oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) com incidência de alíquota zero ou como não-tributados estão abrangidos pelo incentivo, que consiste no oferecimento de condições especiais de pagamento dos débitos questionados. O contribuinte pode obter redução de 100% do valor das multas, de 30% dos juros e de 100% do encargo legal, se optar pelo pagamento à vista ou parcelado em até 6 meses. Caso escolha o parcelamento em 24 meses, redução de 80% das multas, de 30% dos juros e de 100% do encargo legal. Há, também, a possibilidade de parcelamento, sem reduções, em até 60 meses ou 120 meses, sendo que, nesta última hipótese, exige-se entrada de 30% do valor da dívida. Esse parcelamento especial é estendido aos optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)

— Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 — e do Parcelamento Especial (PAES) — Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Os arts. 4º a 13 estabelecem regras complementares para que os novos tipos de parcelamento instituídos pela MP nº 449, de 2008, sejam concedidos. Eles não excluem outras formas de parcelamento, nem exigem pagamentos iniciais em valores superiores aos das parcelas, exceto nos casos já mencionados. A opção pelas formas de parcelamento sobreditas importa confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na medida provisória. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito até a data do requerimento do parcelamento. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos previstos na MP deverá ser efetivada até 31 de março de 2009. A inclusão de débitos nos parcelamentos não implica novação de dívida. Além disso, as reduções previstas na medida provisória não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos. Cabe lembrar que os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos da medida provisória, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento à vista ou parcelamento sobre o saldo remanescente. Por último, convém registrar que os parcelamentos em questão não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, e abrangerão inclusive os encargos legais, quando devidos, no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União.

O art. 14 concede remissão de dívidas tributárias que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00. O limite deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aos débitos decorrentes das contribuições sociais administradas pela RFB e aos demais débitos administrados pela RFB.

Depois, a MP institui o Regime Tributário de Transição (RTT), que será facultativo para os anos-calendário de 2008 e 2009. A partir de 2010, caso ainda não esteja em vigor o ajuste da legislação tributária aos novos critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, o RTT será obrigatório. A referida lei harmoniza normas contábeis adotadas no Brasil às normas contábeis internacionais. Todavia, não houve a adequação concomitante da legislação tributária e a necessária regulamentação. Assim, os arts. 15 a 22 da MP objetivam neutralizar os efeitos tributários das alterações nos sobreditos critérios contábeis. O texto estende a aplicação do RTT à apuração do IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição

para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Convém destacar que os arts. 18 e 19 da medida provisória estabelecem condições para que as importâncias relativas a subvenções para investimento, doações recebidas do Poder Público e prêmio na emissão de debêntures continuem isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). Para tanto, ainda que tenham transitado pelo resultado da empresa, tais valores devem ser mantidos em reservas de lucros, sendo tributados caso tenham destinação diversa.

No art. 23, a MP promove alterações no Processo Administrativo Fiscal. A Fazenda Nacional, nas hipóteses em que não resulte lançamento de crédito tributário, pode formalizar a detecção de infrações que ensejem a redução de valores a restituir, a compensar ou a deduzir de tributos e a glosa de créditos de tributos não cumulativos, permitindo ao contribuinte exercer plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. Além disso, permite a exigência de tributos que dependa dos mesmos elementos de prova em um único lançamento, na hipótese de tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e de contribuições sociais devidas a terceiros, facultando ao Executivo identificar outras situações que possam ter seu trâmite processual acelerado por meio desse tipo de exigência de tributos. A medida provisória altera, também, a intimação por meio eletrônico, possibilitando, a par da segurança jurídica, maior celeridade processual. Ela, ainda, ajusta o texto do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, ao novo órgão julgador de 2ª instância e de instância especial, conforme previsto no art. 45 da MP, fixando uma estrutura geral e deixando os detalhes do julgamento para serem disciplinados por ato do Ministro da Fazenda, de forma a flexibilizar a estruturação e atuação do novo órgão.

O art. 24 da medida provisória modifica a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. A maioria dessas modificações apenas trazem adequações da legislação das contribuições previdenciárias à nova estrutura do fisco federal, que agora engloba a administração dessas contribuições e dos demais tributos federais. Assim, referências ao Instituto Nacional do Seguro Social são trocadas por referências à RFB. É atribuída competência ao Executivo para regular a aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias e elas passam a ser as mesmas para todos os tributos administrados pela RFB. A sobredita legislação é ajustada ao Decreto nº 70.235, de 1972. Permite-se a apuração de contribuições previdenciárias com base nas presunções legais de omissão de receita já utilizadas para outros tributos administrados pela RFB. Além disso, o texto legal determina que multa e juros de mora e multa de lançamento de ofício relativos a contribuições previdenciárias são aplicados consoantes as mesmas regras aplicáveis aos demais tributos administrados pela RFB. Ademais, critérios para lançamento de ofício das citadas contribuições são aperfeiçoados e as regras de compensação dessas exações são harmonizadas com as regras de compensação dos demais tributos federais. Vale lembrar que, no art. 54, a medida provisória regula a aplicação das mudanças aqui mencionadas às prestações ainda não

pagas de parcelamento e aos demais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrados por meio de processo ainda não definitivamente julgado, o que ocorrerá mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese, ou de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Depois disso, a MP promove a revisão das reduções das multas de lançamento de ofício. Novas faixas de gradação das reduções são estabelecidas. Se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento, a redução é de 50%. Se, nesse mesmo prazo, o sujeito passivo requerer o parcelamento, a redução é de 40%. Se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância, a redução é de 30%. Caso, no mesmo prazo, o sujeito passivo requeira, a redução é de 20%. Na hipótese de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução de 30%, para o caso de pagamento ou compensação, e de 20%, para o caso de parcelamento.

Já no art. 27, a medida provisória inclui as despesas com benefícios e vantagens concedidos pela empresa no conceito de remuneração de empregados e de trabalhadores autônomos e excetua do conceito de remuneração os pagamentos decorrentes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Também são promovidas alterações na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Inicialmente, amolda-se o lançamento de ofício, no caso de omissão de receita, às novas regras de cobrança da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em seguida, veda-se a compensação de débitos de pequeno valor e o pedido de compensação ou ressarcimento de débitos que constituem mera antecipação do imposto devido na declaração de ajuste das pessoas físicas e das pessoas jurídicas. É de se ressaltar que a vedação para se compensar débitos de pequeno valor não elide o direito ao crédito fiscal, visto que ele pode ser restituído ou ressarcido e, ainda, pode ser utilizado para compensar débitos de valores superiores ao limite fixado. Nos casos em que a compensação é expressamente vedada por lei, o pedido será analisado em caráter definitivo pela autoridade administrativa. Em conjunto com os arts. 50 e 51 da MP, as derradeiras alterações da citada lei prescrevem regras para a baixa de inscrições nos cadastros fiscais e dispensam as penalidades por omissão na entrega de declarações ou pela não comunicação da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro por parte dos sujeitos passivos obrigados.

A medida provisória suprime a competência dos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais para autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 50.000,00. Estabelece, ainda, que, nos valores superiores, a celebração de acordos dependerá de autorização expressa do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ao qual estiver vinculado o assunto, inclusive no caso de empresa pública ou do Banco Central do Brasil. Além disso, fixa expressamente a competência exclusiva do Advogado-Geral da União de dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como

requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança. Entretanto, no que tange às empresas públicas, os dirigentes máximos dessas entidades podem praticar os sobreditos atos em processos de cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00.

O art. 31 da MP caracteriza como infração tributária a ausência de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por sujeito passivo obrigado a seu uso. Ademais, faculta ao Poder Executivo alterar o valor da soma de créditos tributários que dão ensejo ao procedimento de arrolamento de bens e determina a identificação, para fins do referido procedimento, dos bens e direitos em nome do cônjuge, no caso de o crédito tributário ser formalizado contra pessoa física, e dos bens e direitos em nome dos responsáveis tributários, no caso de pessoas jurídicas.

No art. 32, a medida provisória simplifica a aplicação da multa por atraso na entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) e, no art. 33, regula o procedimento de nomeação do Procurador-Geral Federal e suas competências, além de permitir a delegação de algumas delas ao Subprocurador-Geral Federal e de outra aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações públicas federais.

O art. 34 introduz várias modificações na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) e dá outras providências. A medida provisória unifica a legislação do parcelamento ordinário dos tributos, inclusive das contribuições previdenciárias. Nesse sentido, é de se destacar que, agora, há a possibilidade do parcelamento de acordo com o fluxo de caixa do contribuinte, a obrigatoriedade do oferecimento de garantias para a concessão de qualquer parcelamento, anteriormente prevista apenas para os débitos inscritos em dívida ativa, a especificação detalhada das vedações ao parcelamento, a possibilidade de reparcelamento de débitos mediante fixação de percentual mínimo de realização do crédito tributário, e a possibilidade de parcelamento de novos débitos de mesmo grupo de tributo já parcelados anteriormente, desde que atendidas as mesmas condições para o reparcelamento. Além disso, ela retira a obrigatoriedade da inclusão no CADIN de pessoa física que esteja com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ainda não definitivamente baixada e disciplina os acréscimos e encargos legais e o parcelamento dos débitos das Autarquias e Fundações Públicas Federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, nas formas, condições e termos permitidos à Fazenda Nacional.

O art. 35 prevê que a contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Nos arts. 36 e 37, a MP promove novas alterações na Lei das Sociedades por Ações — Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O texto permite à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) normatizar questões contábeis de forma abrangente, além de eliminar o subgrupo “Diferido” e o grupo “Resultados de Exercícios Futuros”. Em seguida, faz uma correção técnica na redação do inciso I do *caput* do art. 183, que induzia ao entendimento de que tanto os títulos classificados como destinados à negociação quanto os disponíveis para venda têm sua contrapartida do registro da avaliação a mercado na classe de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”, quando, na verdade, somente os instrumentos financeiros classificados como disponíveis para venda devem ter esse tratamento. Ademais, ele inclui uma classe denominada “Não Circulante”, elimina as referências aos grupos do “Diferido” e do “Resultado de Exercícios Futuros”, respectivamente, e altera a terminologia de “Passivo Exigível a Longo Prazo” para “Passivo Não Circulante”. Na sequência, substitui a expressão “valor de mercado” por “valor justo”, que é definida como “o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado ou transferido, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória”. Traz, ainda, uma nova qualificação dos investimentos societários sujeitos à avaliação pelo método da equivalência patrimonial, para adequar a definição de coligada às normas internacionais. Por fim, remete à CVM o poder de normatizar os critérios contábeis aplicáveis às operações de incorporação, fusão ou cisão realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle.

Os arts. 43 a 47 da MP nº 449, de 2008, unificam os Conselhos de Contribuintes e a Câmara Superior de Recursos Fiscais em um único órgão de julgamento, que passa a denominar-se Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, mantendo a representatividade paritária, e tratam de questões administrativas decorrentes dessa unificação. Além disso, no art. 61, ela extingue, no âmbito do Poder Executivo Federal, 28 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 16 Funções Gratificadas - FG, sendo 17 DAS-101.2, 12 DAS-101.1, 4 FG-1, 2 FG-2 e 10 FG-3, e cria 15 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo 2 DAS-101.5, 1 DAS-101.4 e 12 DAS-101.3.

Os arts. 48, 49 e 53 cuidam de aspectos relacionados a procedimentos de fiscalização. A medida provisória permite que a autoridade administrativa reconheça de ofício a prescrição dos créditos tributários, pacífica, na esteira da jurisprudência nacional, discussões sobre a necessidade de lançamento de ofício para evitar a decadência tributária, nas hipóteses em que há depósito judicial em montante integral e prevê, em relação aos tributos administrados pela RFB, a possibilidade de reexame de período já fiscalizado, desde que autorizado por autoridade administrativa competente, nos termos definidos pelo Poder Executivo.

Além disso, a MP atualiza, em seu art. 52, o limite de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos de prêmios lotéricos dos atuais R\$ 11,10 para o valor correspondente primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto

de Renda da Pessoa Física (IRPF).

O art. 55 da medida provisória autoriza os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União a utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos. Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa deverão orientar a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável; delimitar os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira; indicar as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável; fixar prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação e execução fiscal, quando for o caso; e fixar os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado. Importante destacar que, na hipótese em comento, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

Em seguida, o referido diploma legal prescreve que a adjudicação de ações pela União, que se limitará às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a anuência prévia, por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) vedada a assunção pela União do controle societário. Esse dispositivo também se aplica à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não-tributária inscritos em Dívida Ativa.

No art. 57, a MP determina que, para fins de cálculo dos juros sobre o capital, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial, consideradas as alterações promovidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

Os arts. 58 a 60 tratam de questões contábeis complementares à modificação promovidas pela MP nº 449, de 2008. Assim, as alterações promovidas pela referida medida provisória não alteram o tratamento dos resultados operacionais e não-operacionais para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais. A escrituração das instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhia aberta, deve continuar a observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes. Ademais, a MP determina a publicação do texto consolidado da Lei nº 6.404, de 1976.

O art. 62 prevê que os novos prazos de recolhimento de tributos federais, previstos nos arts. 1º a 7º da MP nº 447, de 14 de novembro de 2008, aplicam-se, também, aos fatos geradores ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008, antecipando os efeitos do citado diploma legal.

Os arts. 63 e 64 da medida provisória autorizam a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste, na safra 2008/2009, e a adquirir sacas de açúcar junto a usinas circunscritas na região Nordeste.

A cláusula de revogações da medida provisória é extensa e variada. Vários dispositivos da Lei nº 8.212, de 1991, foram revogados, resumidamente, para adequar a legislação à nova estrutura da RFB e ajustá-la a jurisprudência nacional. O parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, foi revogado porque a redução da multa seguirá as regras do Processo Administrativo Fiscal, não existindo mais a sua relevação. A revogação do art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, é necessária devido à criação de novos critérios para redução das multas de lançamento de ofício. O parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 1972, foi revogado porque não cabe mais à autoridade julgadora agravar o lançamento na decisão. O Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, foi revogado devido à alteração na estrutura dos órgãos administrativos de julgamento de 2ª instância. O art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, foi revogado porque ele foi transformado no § 5º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972. A revogação do art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, justifica-se pela existência de dispositivos mais recentes com ele conflitantes. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, foram revogados porque a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) já dispõe de regras que tratam a matéria de forma mais conveniente. Por fim, a MP revoga o § 7º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, pois os efeitos desse dispositivo já estão plenamente garantidos pelo RTT.

À medida provisória foram apresentadas 371 emendas, conforme quadro abaixo (a Emenda nº 17, de autoria do Deputado Armando Monteiro, foi por ele retirada):

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
001	Juvenil	PRTB	MG	Altera o § 1º do art. 1º –suprime o § 5º do mesmo artigo – permite o parcelamento de dívidas vencidas até 31 de maio de 2008 e retira a possibilidade de parcelamento de dívidas de valor superior ao limite de dez mil reais
002	Guilherme Campos	DEM	SP	Altera o art. 3º, <i>caput</i> –permite o reparcelamento de débitos do PAEX
003	José Carlos Machado	DEM	SE	Altera o <i>caput</i> do art. 1º, excluindo a data-limite dos débitos que podem ser parcelados e suprime o § 1º do mesmo artigo, que define o que é débito de pequeno valor
004	Juvenil	PRTB	MG	Altera o <i>caput</i> do art. 1º excluindo a data-limite dos débitos que podem ser parcelados
005	Guilherme Campos	DEM	SP	Altera o § 1º do art. 1º dispondo que a data-limite dos débitos que podem ser parcelados é 30 de novembro de 2008
006	Francisco Dornelles	PP	RJ	Altera o § 1º do art. 1º dispondo que a data-limite dos débitos que podem ser parcelados é 31 de dezembro de 2007

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
007	Luiz Carreira	DEM	BA	Altera o § 1º do art. 1º dispondo que a data-limite dos débitos que podem ser parcelados é 31 de dezembro de 2005; altera o § 1º do art. 14 e acrescenta § 7º no mesmo artigo determinando que a remissão dos débitos tributários se dará pelo valor de cada débito individual e não pelo total de débitos do sujeito passivo
008	Juvenil	PRTB	MG	Altera o inciso I do art. 1º permitindo o parcelamento de qualquer débito cuja credora seja a União
009	Juvenil	PRTB	MG	Altera o inciso I do § 2º do art. 1º ampliando de seis para vinte e quatro meses o número máximo de parcelas para que o contribuinte goze de redução total das multas de mora e de ofício
010	Juvenil	PRTB	MG	Altera o inciso III do § 2º do art. 1º ampliando de sessenta para cento e vinte meses o número máximo de parcelas para que o contribuinte goze de redução pela metade das multas de mora e de ofício
011	Filipe Pereira	PSC	RJ	Altera os incisos I e III do § 2º do art. 1º ampliando o número máximo de parcelas para que o contribuinte goze de redução das multas de mora e de ofício
012	Francisco Dornelles	PP	RJ	Altera o § 4º do art. 1º permitindo o parcelamento de multas isoladas
013	Juvenil	PRTB	MG	Inclui inciso IV no § 2º do art. 1º permitindo o parcelamento de débitos em até duzentos e quarenta parcelas sem qualquer redução de multas ou encargos
014	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	Inclui inciso IV no § 2º do art. 1º permitindo que microempresas e empresas de pequeno porte possam parcelar seus débitos em trinta parcelas com redução total das multas de mora e de ofício e demais encargos.
015	Gervásio Silva	PSDB	SC	Inclui inciso IV no § 2º do art. 1º permitindo que microempresas e empresas de pequeno porte possam parcelar seus débitos em trinta parcelas com redução total das multas de mora e de ofício e demais encargos; Inclui inciso IV no § 2º do art. 2º permitindo que microempresas e empresas de pequeno porte possam parcelar seus débitos relativos ao IPI em cento e vinte ou duzentos e quarenta parcelas sem redução de multas e demais encargos.
016	Juvenil	PRTB	MG	Suprime o art. 2º de modo a impedir o parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos de IPI; modifica o art. 3º, <i>caput</i> , e seu § 2º, o art. 9º; o art. 12, <i>caput</i> ; o art. 13, <i>caput</i> , e seu parágrafo único,

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				com o intuito de ajustar o texto à supressão do art. 2º.
017	Armando Monteiro	PTB	PE	<u>Emenda retirada por seu autor.</u>
018	Gorete Pereira	PR	CE	Modifica o § 2º do art. 2º e suprime o § 4º do mesmo artigo permitindo que os débitos relativos ao IPI sejam parcelados em duzentos e quarenta meses com redução integral de multas e demais encargos
019	Gorete Pereira	PR	CE	Altera o <i>caput</i> do art. 2º – permitindo o parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2008 – e seu § 2º – estabelecendo percentuais calculados com base na receita bruta para a definição do valor das parcelas.
020	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	Suprime o § 3º do art. 2º retirando o valor mínimo das prestações mensais do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
021	Zonta	PP	SC	Modifica o § 2º do art. 2º – incisos I a V – estabelecendo novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
022	Maurício Trindade	PR	BA	Modifica o <i>caput</i> do art. 2º permitindo o parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de crédito-prêmio do IPI.
023	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o § 1º do art. 2º permitindo o parcelamento de quaisquer débitos e não apenas aqueles decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI.
024	Ideli Salvatti	PT	SC	Modifica o <i>caput</i> do art. 2º, seu § 2º, bem como os §§ 1º a 5º do art. 7º – estabelecendo novas regras de parcelamento e, inclusive, novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
025	Odair Cunha	PT	MG	Idêntica à Emenda 24
026	José Carlos Aleluia	DEM	BA	Modifica os §§ 1º a 3º do art. 2º estabelecendo novas regras e novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
027	Jorge Khoury	DEM	BA	Modifica os §§ 1º a 3º do art. 2º estabelecendo novas regras e novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
028	Lúcia Vânia	PSDB	GO	Modifica os arts. 2º a 4º estabelecendo novas regras e novos números máximos de prestações

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI (inclusive crédito-prêmio).
029	Marcelo Teixeira	PR	CE	Modifica os incisos I e II do § 2º do art. 2º estabelecendo novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
030	Marcelo Teixeira	PR	CE	Modifica o inciso I do § 2º do art. 2º estabelecendo novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
031	Marcelo Teixeira	PR	CE	Modifica o inciso I do § 2º do art. 2º estabelecendo novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
032	Arnaldo Jardim	PPS	SP	Modifica o § 2º do art. 2º estabelecendo novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
033	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Idêntica à Emenda 32
034	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica os incisos I e II do § 2º do art. 2º estabelecendo novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
035	Paulo Piau	PMDB	MG	Modifica o art. 63, parágrafo único, incisos II a IV retirando o custo de produção variável da produção de cana-de-açúcar previsto para fins de subvenção extraordinária para os produtores de cana-de-açúcar.
036	Marcelo Teixeira	PR	CE	Modifica o inciso II do § 2º do art. 2º estabelecendo novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
037	Filipe Pereira	PSC	RJ	Modifica a alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 2º estabelecendo novos números máximos de prestações para gozo de redução de multas e encargos do parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
038	Edgar Moury	PMDB	PE	Modifica o inciso III do § 2º do art. 2º estabelecendo novos números máximos de prestações para o parcelamento de aproveitamento indevido de créditos do IPI.
039	Aline Corrêa	PP	SP	Modifica a alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 2º reduzindo o valor mínimo a ser recolhido a

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				vista para efeito de ingresso no parcelamento do aproveitamento indevido de créditos do IPI.
040	Aline Corrêa	PP	SP	Modifica a alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 2º eliminando o valor mínimo a ser recolhido a vista para efeito de ingresso no parcelamento do aproveitamento indevido de créditos do IPI.
041	Devanir Ribeiro	PT	SP	Modifica a alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 2º reduzindo o valor mínimo a ser recolhido a vista e aumentando o número de prestações para efeito de ingresso no parcelamento do aproveitamento indevido de créditos do IPI.
042	Maurício Trindade	PR	BA	Modifica a alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 2º aumentando o número de prestações para efeito de ingresso no parcelamento do aproveitamento indevido de créditos do IPI.
043	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Modifica o § 3º do art. 2º – estabelece como valor mínimo das prestações do parcelamento do aproveitamento indevido de créditos do IPI o montante de R\$ 200,00.
044	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o § 4º do art. 2º – estabelece que, no caso do parcelamento do aproveitamento indevido de créditos do IPI, o contribuinte poderá recolher 3 prestações por mês durante 12 meses, sem necessidade de recolhimento de trinta por cento do débito.
045	Arnaldo Jardim	PPS	SP	Acrescenta parágrafo novo ao art. 2º – estabelece que, no caso do parcelamento do aproveitamento indevido de créditos do IPI, a multa isolada eventualmente aplicada será reduzida a zero caso o valor do IPI seja objeto de parcelamento.
046	Zonta	PP	SC	Idêntica à Emenda 45
047	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Idêntica à Emenda 45
048	Odair Cunha	PT	MG	Idêntica à Emenda 45
049	César Borges	PR	BA	Acrescenta alínea “c” ao inciso III do art. 2º, bem como § 5º no mesmo artigo – estabelece que, no caso do parcelamento do aproveitamento indevido de créditos do IPI, o mesmo poderá ser realizado em 120 meses, sem necessidade de recolhimento de valor mínimo.
050	Devanir Ribeiro	PT	SP	Idêntica à Emenda 49
051	Raimundo Colombo	DEM	SC	Modifica o § 2º do art. 2º – permite o parcelamento de qualquer forma de crédito indevido do IPI.
052	Alex Canziani	PTB	PR	Inclui artigo novo – estabelece a possibilidade de parcelamento de débitos tributários em período, no mínimo, igual ao número de anos de funcionamento do negócio e, no máximo, vinte

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				anos.
053	Filipe Pereira	PSC	RJ	Altera o art. 3º, <i>caput</i> – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS e pelo PAES possam reparcelar os respectivos débitos, mesmo que tenham sido excluídos dos parcelamentos anteriores.
054	Francisco Dornelles	PP	RJ	Altera o art. 3º, <i>caput</i> – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS e pelo PAES possam reparcelar os respectivos débitos.
055	José Carlos Aleluia	DEM	BA	Altera o art. 3º, <i>caput</i> , §§ 1º a 3º – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS, pelo PAES e pelo PAEX possam reparcelar os respectivos débitos.
056	Edgar Moury	PMDB	PE	Altera o art. 3º, <i>caput</i> – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS, pelo PAES e pelo PAEX possam reparcelar os respectivos débitos.
057	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Altera o art. 3º, <i>caput</i> – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS, pelo PAES e pelo PAEX possam reparcelar os respectivos débitos, mesmo que tenham sido excluídos desses parcelamentos.
058	Chico da Princesa	PR	PR	Altera o art. 3º, §§ 1º a 3º – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS, pelo PAES e por qualquer outro parcelamento possam reparcelar os respectivos débitos, mesmo que tenham sido excluídos desses parcelamentos.
059	Zonta	PP	SC	Altera o art. 3º, § 2º – estabelece que os débitos objeto de parcelamento serão atualizados pelos mesmos critérios aplicados aos débitos originais.
060	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Idêntica à Emenda 59
061	Odaír Cunha	PT	MG	Idêntica à Emenda 59
062	Arnaldo Jardim	PPS	SP	Idêntica à Emenda 59
063	Arnaldo Jardim	PPS	SP	Altera o art. 3º, § 4º – estabelece que os débitos objeto de parcelamento serão atualizados pela TJLP.
064	Zonta	PP	SC	Idêntica à Emenda 63
065	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Idêntica à Emenda 63
066	Odaír Cunha	PT	MG	Modifica o art. 3º, §§ 1º a 5º; os arts. 4º e 5º; e os arts. 7º e 12 – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS e pelo PAES possam pagar ou reparcelar os respectivos débitos na forma nela prevista.
067	Chico da Princesa	PR	PR	Acrescenta art. 3º-A; modifica os arts. 4º a 8º e 13 – permite que os contribuintes que tenham quaisquer débitos até outubro de 2008 possam parcelá-los nas mesmas condições do

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				parcelamento do aproveitamento indevido dos créditos do IPI.
068	Sandro Mabel	PR	GO	Modifica os arts. 3º e 5º – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS e pelo PAES possam pagar ou reparcelar os respectivos débitos na forma nela prevista.
069	Odair Cunha	PT	MG	Modifica os arts. 3º e 6º – permite que os contribuintes optantes pelo REFIS e pelo PAES possam pagar ou reparcelar os respectivos débitos na forma nela prevista.
070	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 4º, <i>caput</i> – permite que o optantes pelo Refis e pelo PAES possam parcelar outros débitos na forma da MP e retira a exigência de recolhimento de parcela mínima para os optantes por parcelamentos comuns.
071	Filipe Pereira	PSC	RJ	Modifica o art. 4º, <i>caput</i> – permite que o optantes pelo Refis e pelo PAES possam parcelar outros débitos na forma da MP; retira a exigência de recolhimento de parcela mínima para os optantes por parcelamentos comuns; e aplica aos parcelamentos da MP as mesmas regras previstas para o REFIS (aplicação de TJLP, recolhimento com base no faturamento etc.).
072	José Carlos Aleluia	DEM	BA	Modifica o art. 4º; acrescenta art. 4º-A– permite o parcelamento de quaisquer débitos tributários em 180 meses.
073	Cândido Vaccarezza	PT	SP	Modifica os arts. 4º e 5º – permite que o recolhimento das parcelas do REFIS e do PAES seja realizado imediatamente, sendo as mesmas descontadas a valor presente, para as empresas que aufera receita bruta anual menor que 48 milhões de reais.
074	Armando Monteiro	PTB	PE	Modifica o art. 5º, <i>caput</i> – estabelece que apenas os débitos incluídos nos parcelamentos são objeto de confissão e não a totalidade dos débitos.
075	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 5º, <i>caput</i> – estabelece que apenas os débitos incluídos nos parcelamentos são objeto de confissão e não a totalidade dos débitos.
076	Armando Monteiro	PTB	PE	Idêntica à Emenda 74
077	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 5º, <i>caput</i> – estabelece que todos os débitos incluídos nos parcelamentos realizados na forma do art. 3º também são objeto de confissão irretratável.
078	João Almeida	PSDB	BA	Idêntica à Emenda 74
079	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 6º, <i>caput</i> – estabelece que os contribuintes que optarem pelos parcelamentos previstos na MP terão seus processos

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				administrativos e judiciais apenas suspensos, não sendo necessária a desistência dos mesmos.
080	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o art. 6º, <i>caput</i> – estabelece que os contribuintes que foram excluídos de parcelamentos deverão desistir de processos administrativos e judiciais até a data de ingresso nos parcelamentos previstos na MP.
081	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 6º, <i>caput</i> – estabelece que os contribuintes que pretenderem se valer dos parcelamentos previstos nos arts. 2º e 3º deverão desistir de processos administrativos e judiciais até a data de ingresso nos mesmos.
082	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Modifica o art. 6º, §§ 1º e 2º – estabelece que não serão devidos honorários advocatícios na desistência de processos administrativos e judiciais para ingresso nos parcelamentos previstos na MP e determina que o saldo remanescente dos débitos objeto dos processos serão apurados na forma prevista na MP, em seu art. 3º.
083	Zonta	PP	SC	Idêntica à Emenda 82
084	Arnaldo Jardim	PPS	SP	Idêntica à Emenda 82
085	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 7º, <i>caput</i> – estabelece que a opção pelos parcelamentos se dará até o final do sexto mês (e não o terceiro) após a publicação da MP.
086	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 7º, <i>caput</i> – estabelece que a opção pelo parcelamento previsto no art. 3º se dará até o final do terceiro mês após a publicação da MP.
087	João Almeida	PSDB	BA	Modifica o art. 7º, <i>caput</i> – estabelece que a opção pelos parcelamentos se dará até o final do ano (e não do terceiro mês) posterior à publicação da MP.
088	Guilherme Campos	DEM	SP	Idêntica à Emenda 87
089	Bruno Araújo	PSDB	PE	Modifica o art. 7º, §§ 1º a 5º – permite que os parcelamentos previstos na MP sejam liquidados com compensação de débitos de coligadas ou controladas.
090	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 8º, <i>caput</i> – determina que o parcelamento dos débitos previstos no art. 3º não configura novação de dívida.
091	Juvenil	PRTB	MG	Suprime o art. 10, que determina que os depósitos judiciais relativos a débitos parcelados serão imediatamente convertidos em renda da União.
092	Odair Cunha	PT	MG	Modifica o art. 10, <i>caput</i> e incisos I e II – determina que os depósitos judiciais relativos a débitos parcelados serão levantados pelo depositante.

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
093	Bruno Araújo	PSDB	PE	Idêntica à Emenda 92.
094	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	Suprime o inciso I do art. 11 – determina que o parcelamento independe de apresentação de garantias.
095	João Almeida	PSDB	BA	Modifica o inciso I do art. 11 – determina que o parcelamento importa desconstituição de penhora anteriormente realizada em execução fiscal.
096	Sandro Mabel	PR	GO	Idêntica à Emenda 95
097	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 11, incisos I e II – restringe a apresentação de garantias apenas aos parcelamentos requeridos com base no art. 1º.
098	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 11, incisos I e II – amplia a apresentação de garantias também aos parcelamentos requeridos com base no art. 3º.
099	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 12, <i>caput</i> – determina que a Receita Federal e a PGFN regulamentarão também o parcelamento de que trata o art. 3º.
100	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 13, parágrafo único – determina que as regras dos parcelamentos ordinários aplicam-se subsidiariamente também aos parcelamentos solicitados com base no art. 3º.
101	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	Modifica o art. 14, <i>caput</i> – realiza remissão de débitos tributários de valor principal de até dez mil reais e dá redução de cem por cento dos encargos legais, multas e juros.
102	Betinho Rosado	DEM	RN	Modifica o art. 14, <i>caput</i> , e acrescenta inciso II-A no § 1º – concede remissão de débitos relativos a operações de crédito rural.
103	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Modifica o art. 14, <i>caput</i> – dá remissão de débitos tributários de até catorze mil reais.
104	Adão Pretto	PT	RS	Acrescenta parágrafo novo ao art. 14 – dá remissão de débitos de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito da Reforma Agrária
105	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 14, <i>caput</i> , e o inciso I do § 1º – dá remissão de débitos tributários de valor principal de até dez mil reais e de quais outros cuja credora seja a União, vencidos até 31 de maio de 2008.
106	Abelardo Lupion	DEM	PR	Modifica o art. 14, § 4º – dá remissão de débitos relativos a operações de crédito rural.
107	Onyx Lorenzoni	DEM	RS	Idêntica à Emenda 106
108	Valdir Colatto	PMDB	SC	Idêntica à Emenda 106
109	Valdir Colatto	PMDB	SC	Modifica o art. 14, §§ 4º e 5º – dá remissão de débitos relativos a operações de crédito rural.
110	Waldemir Moka	PMDB	MS	Idêntica à Emenda 106
111	Jusmari Oliveira	PR	BA	Idêntica à Emenda 106

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
112	Betinho Rosado	DEM	RN	Idêntica à Emenda 106
113	Odair Cunha	PT	MG	Acrescenta arts. 15 a 21 – estabelece remissão de débitos relativos a aproveitamento indevido de crédito-prêmio do IPI.
114	Fernando Ferro	PT	PE	Modifica o art. 17, b – corrige a data da Lei nº 6.404, de 1976 – a medida provisória já foi republicada com correção da data da lei.
115	Sandro Mabel	PR	GO	Modifica o art. 18 – torna permanente a não-tributação das doações e subvenções para investimento enquanto mantidas em reserva de capital.
116	Pepe Vargas	PT	RS	Modifica o art. 21 – garante a não-produção de efeitos da mudança de critérios de avaliação contábeis aos regimes aduaneiros.
117	Pepe Vargas	PT	RS	Inclui art. 21-B – garante a não-produção de efeitos da mudança de critérios de avaliação contábeis ao imposto de renda na fonte e às participações nos lucros.
118	Juvenil	PRTB	MG	Suprime os arts. 23 a 42 – suprime todo o capítulo relativo às disposições gerais (modificação nas regras do processo administrativo fiscal, nas regras das contribuições para o INSS etc.).
119	Fernando Ferro	PT	PE	Suprime o art. 23 – alterações no processo administrativo fiscal.
120	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	Suprime o § 1º do art. 23 – suprime a possibilidade de intimação por edital no caso de declaração de inaptidão do contribuinte – processo administrativo fiscal.
121	Luiz Carreira	DEM	BA	Idêntica à Emenda 120
122	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	Supressão parcial do art. 23 – suprime todas as possibilidades de intimação eletrônica.
123	Juvenil	PRTB	MG	Supressão parcial do art. 23 – suprime possibilidade de intimação eletrônica em caso de consulta a página eletrônica.
124	Sandro Mabel	PR	GO	Supressão parcial do art. 23 – suprime a possibilidade de recurso de divergência exclusivamente a cargo de procurador da Fazenda Nacional.
125	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	Supressão parcial do art. 23 – suprime a possibilidade de câmaras e seções especiais para julgamento de processos de baixa complexidade.
126	Deley	PSC	RJ	Supressão parcial do art. 23 – suprime o voto de qualidade dos representantes da Fazenda Nacional no caso de processos de baixa complexidade.
127	Dagoberto	PDT	MS	Supressão parcial do art. 23 – suprime a vedação de os representantes da Fazenda Nacional

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				julgarem lei, tratado ou ato normativo inconstitucionais.
128	Fernando Ferro	PT	PE	Idêntica à Emenda 124.
129	Deley	PSC	RJ	Idêntica à Emenda 124.
130	Sandro Mabel	PR	GO	Suprime os arts. 23, 25, 28 a 33, 36 e 39 a 51 – suprime diversas regras das disposições gerais e finais da MP 449/08, por considerá-las excessivamente gravosas.
131	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Supressão parcial do art. 23 – suprime a possibilidade de intimação eletrônica no processo administrativo fiscal.
132	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 23 – estabelece que a impugnação à retificação de prejuízo fiscal também instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.
133	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 23 – suprime a possibilidade de intimação por edital quando o contribuinte tiver sua inscrição declarada inapta.
134	Sandro Mabel	PR	GO	Modifica o art. 23 – permite que o recurso de divergência previsto no processo administrativo fiscal seja interposto também por contribuinte.
135	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 23 – permite a apresentação de contra-razões no caso de recurso à Câmara Superior de Recursos Fiscais.
136	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 23 – estabelece que a composição das Câmaras do Conselho de Contribuintes será feita por meio de lista tríplice e observada notória qualificação técnica.
137	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o art. 23 – define que a participação nas câmaras do Conselho de Contribuintes, no caso de representantes da Fazenda Nacional, será realizada por auditores-fiscais da Receita Federal.
138	Deley	PSC	RJ	Modifica o art. 23 – estabelece que na composição da Câmara Superior de Recursos Fiscais será respeitada a paridade entre representantes do Fisco e dos contribuintes.
139	Sandro Mabel	PR	GO	Modifica o art. 23 – promove diversas alterações no processo administrativo fiscal (intimação por edital; busca de manutenção da autonomia do Conselho de Contribuintes etc.).
140	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 23 – estabelece que, no caso de processo administrativo fiscal, a tomada de depoimento só é válida se o depoente estiver acompanhado de advogado.
141	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 23 – estabelece que não há limite para a recondução de conselheiros dos contribuintes ao cargo.
142	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 23 – estabelece que a perda de

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				mandato de conselheiro pode ocorrer por falta grave definida em lei e não em regulamento.
143	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 23 – estabelece que os representantes dos contribuintes no Conselho de Contribuintes será realizada mediante lista tríplice.
144	José Carlos Aleluia	DEM	BA	Modifica o art. 23 – estabelece a participação de membros indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal (maioria e minoria) na Câmara Superior de Recursos Fiscais.
145	Fernando Ferro	PT	PE	Modifica o art. 23 – permite que o sujeito passivo possa propor a edição de súmula vinculante da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF)
146	Armando Monteiro	PTB	PE	Modifica o art. 23 – permite que entidade de classe de categorias econômicas de âmbito nacional possam propor revisão ou cancelamento da súmula vinculante da CSRF
147	Deley	PSC	RJ	Modifica o art. 23 – estabelece que a súmula vinculante da CSRF só será aplicada após o trânsito em julgado de eventual ação que conteste sua validade
148	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o art. 23 – permite que qualquer Conselheiro da CSRF possa propor revisão ou cancelamento da súmula vinculante da CSRF
149	Dagoberto	PDT	MS	Modifica o art. 23 – impede a atribuição de efeito vinculante a súmula da CSRF
150	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 23 – impede a atribuição de efeito vinculante a súmula da CSRF e exclui a partição da RFB e PGFN do processo de edição, revisão ou cancelamento de súmula da CSRF
151	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o art. 23 – extingue o recurso especial à CSRF, privativo de PFN, contra decisão não-unânime Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência da prova
152	Jorge Khoury	DEM	BA	Acrescenta §§ 1º e 6º no art. 24 – amplia as hipóteses de compensação de contribuições retidas por fontes pagadoras em operações de cessão de mão-de-obra
153	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Suprime dispositivo do art. 24 – impede que a declaração prestada a RFB e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS constituia confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações componham a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
154	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 24 – reduz percentuais de multa de lançamento de ofício
155	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 24 – altera prazo para manutenção em arquivo de documentação relativa a crédito tributário
156	Deley	PSC	RJ	Suprime o art. 24 – impede a inversão do ônus da prova no caso de recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, à RFB relativamente a contribuições previdenciárias
157	Deley	PSC	RJ	Modifica o art. 24 – suprime a possibilidade que se arbitre o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil a partir cálculo da mão-de-obra empregada proporcional à área construída
158	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o art. 24 – suprime a possibilidade que se empreguem, na apuração de contribuições previdenciárias não-recolhidas, as presunções legais de omissão de receita previstas na legislação tributária
159	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	Modifica o art. 24 – altera a competência dos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil
160	Pedro Fernandes	PTB	MA	Idêntica à Emenda 159
161	Sergio Petecão	PMN	AC	Idêntica à Emenda 159
162	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 24 – altera a redação de dispositivo que trata da formalização de exigência de crédito da seguridade social
163	Dagoberto	PDT	MS	Modifica o art. 24 – altera a redação de dispositivo que trata de multa de lançamento de ofício de crédito da seguridade social
164	Dagoberto	PDT	MS	Modifica o art. 24 – altera a redação de dispositivo que trata de multa pela não-apresentação, ou apresentação incorreta, de declaração com informações relativas a contribuições previdenciárias
165	Armando Monteiro	PTB	PE	Modifica o art. 24 – reduz percentuais de multa de lançamento de ofício de contribuições previdenciárias
166	Dagoberto	PDT	MS	Modifica o art. 24 – impede o chefe de repartição da Administração Tributária de constituir crédito da seguridade social mediante a emissão de notificação de lançamento
167	Deley	PSC	RJ	Modifica o art. 24 – exclui da base de cálculo de contribuições previdenciárias os honorários advocatícios, nos casos de sentenças judiciais ou acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
168	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 24 – atribui a magistrado a obrigação de declarar a natureza das parcelas incluídas em sentenças ou acordos
169	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o art. 24 – considera ocorrido, no caso de ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o fato gerador na data do pagamento e estabelece o dia dois do mês subsequente como prazo para recolhimento das contribuições dessa forma devidas
170	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o art. 24 – prevê que a base de cálculo de contribuições previdenciárias será o valor do acordo, ainda que celebrado após proferimento de decisão de mérito
171	Eduardo Sciarra	DEM	PR	Modifica o art. 24 – prevê que a base de cálculo de contribuições previdenciárias será o valor do acordo, ainda que celebrado após proferimento de decisão de mérito
172	Armando Monteiro	PTB	PE	Modifica o art. 24 – suprime dispositivo que trata da regulamentação, pela RFB, da restituição e compensação de contribuições previdenciárias
173	Duarte Nogueira	PSDB	SP	Modifica o art. 24 – desobriga municípios e Distrito Federal de enviar relação de alvarás de construção e “habite-se” nos meses em que não há emissão desses documentos
174	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 24 – altera critérios para aplicação de multa de lançamento de ofício
175	Dagoberto	PDT	MS	Modifica o art. 24 – altera dispositivo que cuida competência de agentes do INSS para praticar os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não-tributárias
176	Edmilson Valentim	PcdoB	RJ	Suprime o art. 29
177	Pedro Fernandes	PTB	MA	Idêntica à Emenda 176
178	Luiz Carreira	DEM	BA	Modifica o art. 29 – suprime dispositivos que alteram critérios para compensação de créditos de natureza tributária
179	Sandro Mabel	PR	GO	Idêntica à Emenda 176
180	Pedro Fernandes	PTB	MA	Idêntica à Emenda 176
181	Sandro Mabel	PR	GO	Modifica o art. 29 – suprime dispositivos que alteram critérios para compensação de créditos de natureza tributária
182	Valter Pereira	PMDB	MS	Modifica o art. 29 – suprime dispositivos que alteram critérios para compensação de créditos de natureza tributária
183	Arnaldo Jardim	PPS	SP	Modifica o art. 29 – suprime dispositivos que alteram critérios para compensação de créditos de natureza tributária

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
184	Zonta	PP	SC	Idêntica à Emenda 183
185	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Idêntica à Emenda 183
186	Fernando Ferro	PT	PE	Idêntica à Emenda 183
187	Sandro Mabel	PR	GO	Idêntica à Emenda 176
188	Nelson Bornier	PMDB	RJ	Modifica o art. 29 – suprime dispositivos que alteram critérios para compensação de créditos de natureza tributária
189	Alex Canziani	PTB	PR	Idêntica à Emenda 178
190	Jilmar Tatto	PT	SP	Modifica o art. 29 – suprime dispositivos que alteram critérios para compensação de créditos de natureza tributária
191	Nelson Bornier	PMDB	RJ	Modifica o art. 29 – suprime dispositivos que alteram critérios para compensação de créditos de natureza tributária
192	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 29 – suprime dispositivo que altera a definição legal de regime fiscal privilegiado
193	Jorge Khoury	DEM	BA	Idêntica à Emenda 186
194	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 29 – altera redação de dispositivo que trata do CNPJ
195	Sandro Mabel	PR	GO	Modifica o art. 29 – altera dispositivos que tratam do regime fiscal privilegiado, da compensação de créditos de natureza tributária e do CNPJ
196	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 29 – altera dispositivo que trata da compensação de créditos de natureza tributária
197	Nelson Bornier	PMDB	RJ	Modifica o art. 30 – aumenta para R\$ 100.000,00 o valor das causas em que o Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio
198	Nelson Bornier	PMDB	RJ	Modifica o art. 30 – aumenta para R\$ 10.000,00 o valor dos créditos em relação aos quais os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança dos referidos créditos
199	Nelson Bornier	PMDB	RJ	Modifica o art. 30 – aumenta para R\$ 300.000,00 o valor dos débitos em relação aos quais o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				judicial, para o pagamento dos referidos débitos
200	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	Modifica o art. 30 – inclui o Procurador-Geral do Banco Central entre as autoridades que podem realizar acordo para pagamento de débitos e suprime o limite de valor dos débitos para celebração desses acordos
201	Alex Canziani	PTB	PR	Acrescenta os art. 30 a 37 – amplia as possibilidades de compensação tributária
202	Sandro Mabel	PR	GO	Modifica o art. 31 – suprime dispositivos que tratam do procedimento de arrolamento de bens
203	Sandro Mabel	PR	GO	Modifica o art. 31 – suprime dispositivos que tratam do procedimento de arrolamento de bens
204	João Almeida	PSDB	BA	Modifica o art. 31 – suprime dispositivos que tratam do procedimento de arrolamento de bens
205	Luiz Carreira	DEM	BA	Idêntica à Emenda 204
206	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 31 – suprime dispositivos que tratam do procedimento de arrolamento de bens
207	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 31 – altera dispositivos que tratam do procedimento de arrolamento de bens
208	João Almeida	PSDB	BA	Modifica o art. 31 – altera dispositivos que tratam do procedimento de arrolamento de bens
209	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	Modifica o art. 32 – altera a sistemática de prestação de informações à RFB e inclui a PFN entre os destinatários dessas informações
210	Guilherme Campos	DEM	SP	Modifica o art. 34 – suprime dispositivo que dispõe que créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
211	Edgar Moury	PMDB	PE	Modifica o art. 34 – suprime dispositivo que determina a rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento de uma parcela, estando pagas todas as demais
212	Carlos Willian	PTC	MG	Modifica o art. 34 – suprime dispositivo que condiciona a formalização de parcelamento ao oferecimento, pelo devedor, de garantia
213	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 34 – suprime dispositivo que veda a concessão de parcelamento de débitos relativos a crédito tributário ou outra exação objeto de ação judicial proposta pelo sujeito passivo com depósito do montante discutido
214	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Modifica o art. 34 – suprime dispositivo que veda a concessão de parcelamento de débitos relativos a pagamento mensal por estimativa do

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				IRPJ e da CSLL
215	Luiz Carreira	DEM	BA	Modifica o art. 34 – suprime dispositivo que veda a concessão de parcelamento de débitos relativos a pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL, recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo e tributos devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas
216	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	Modifica o art. 34 – permitir que os créditos do Banco Central, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais
217	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 34 – estipula que até o deferimento do parcelamento o devedor recolha, a cada mês, antecipadamente uma parcela
218	Edgar Moury	PMDB	PE	Modifica o art. 34 – altera dispositivo que trata do reparcelamento de débitos, reduzindo o valor dos recolhimentos iniciais que condicionam sua concessão
219	Edgar Moury	PMDB	PE	Modifica o art. 34 – aumenta para quatro o número de parcelas cuja falta de pagamento implica rescisão do parcelamento
220	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 34 – restringe ao débitos inscritos em dívida ativa a condição de oferecimento de garantia para a formalização de parcelamento
221	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 34 – explicita a competência do Ministro da Fazenda para regulamentar o parcelamento simplificado
222	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 34 – suprimir referência feita ao art. 49-A do PAF
223	Jorge Khoury	DEM	BA	Modifica o art. 34 – acrescenta, na nova redação da MP, parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 10.522/2002, permitindo a concessão de parcelamento de débitos, ainda que não integralmente pagos, incluídos no PAEX
224	Carlos Willian	PTC	MG	Modifica o art. 34 – inclui entre os créditos passíveis de parcelamento os das empresas de economia mista
225	Carlos Willian	PTC	MG	Modifica o art. 34 – explicita o direito do sujeito passivo de discutir valores incluídos em parcelamento
226	Carlos Willian	PTC	MG	Modifica o art. 34 – altera para três o número de parcelas, consecutivas ou não, e para duas, estando pagas as demais, cuja falta de pagamento implica rescisão de parcelamento
227	Carlos Willian	PTC	MG	Suprime o art. 36 – suprime dispositivo que altera a definição legal de sociedade coligada

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
228	Fernando Ferro	PT	PE	Suprime o art. 36 – suprime dispositivo que altera regras sobre notas explicativas às demonstrações contábeis
229	Fernando Ferro	PT	PE	Acrescenta o art. 36 – altera as informações que devem constituir as notas explicativas às demonstrações contábeis
230	Fernando Ferro	PT	PE	Modifica o art. 37 – altera dispositivo que trata da competência da CVM para estabelecer normas aplicáveis à aquisição de segmentos de negócios
231	Fernando Ferro	PT	PE	Modifica o art. 38 – altera a definição legal de lucro da exploração
232	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 38 – permite o arquivamento eletrônico de documentos para fins de comprovação do cumprimento de obrigações fiscais
233	Carlos Willian	PTC	MG	Suprime o art. 39 – não permite o arbitramento do lucro, quando o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares à escrituração contábil
234	Júlio Delgado	PSB	MG	Suprime o art. 40 – suprime dispositivo que altera a definição legal de operação de crédito
235	José Aníbal	PSDB	SP	Suprime os arts. 40 a 42 – suprime dispositivos que alteram a definição legal de operação de crédito
236	João Magalhães	PMDB	MG	Idêntica à Emenda 235
237	Fernando Coruja	PPS	SC	Idêntica à Emenda 235
238	Valter Pereira	PMDB	MS	Suprime arts. 40 a 41 e 66, parte final – suprime dispositivos que alteram a definição legal de operação de crédito, bem como da sua vigência
239	Pepe Vargas	PT	RS	Modifica o art. 40 – altera a redação de dispositivo que modifica a definição legal de operação de crédito
240	Paulo Teixeira	PT	SP	Modifica o art. 40 – altera a redação de dispositivo que modifica a definição legal de operação de crédito
241	Gorete Pereira	PR	CE	Acrescenta o art. 4º, parágrafo único – reduz à metade os juros de mora incidentes em parcelamentos, antes de sua consolidação
242	Júlio Delgado	PSB	MG	Suprime o art. 41, que altera a cobrança de IOF sobre operações de arrendamento mercantil
243	Júlio Delgado	PSB	MG	Suprime o art. 42, que altera a cobrança de IOF sobre operações de arrendamento mercantil
244	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	Suprime o art. 43 a 47 e 61, que alteram a estrutura dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
245	Arthur Virgílio	PSDB	AM	Modifica o art. 43 – limita a 6% a.a. os juros a que pode ser condenada a Fazenda Pública
246	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	Acrescenta o art. 44, § 1 ^o -A – permite que ocupantes dos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil possam ser nomeados representantes da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
247	Pedro Fernandes	PTB	MA	Idêntica à Emenda 246
248	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 44 – exclui das competências do Ministro da Fazenda a de dispor sobre o regimento interno do CARF
249	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 44 – atribui ao CARF a competência para dispor sobre seu regimento interno
250	Sergio Petecão	PMN	AC	Idêntica à Emenda 246
251	Luiz Carreira	DEM	BA	Modifica o art. 48 – fixa em cinco anos o prazo prescricional das contribuições previdenciárias
252	Fernando Ferro	PT	PE	Suprime o art. 49, que interpreta dispositivo que cuida de lançamento de ofício destinado a prevenir a decadência de crédito tributário na hipótese de depósito do seu montante integral
253	Luiz Carreira	DEM	BA	Idêntica à Emenda 252
254	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Modifica o art. 49 – determina a efetuação de lançamento de ofício destinado a prevenir a decadência de crédito tributário na hipótese de depósito do seu montante integral
255	Nelson Bornier	PMDB	RJ	Modifica o art. 24 – suprime dispositivo que determina que as empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, não poderão distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas e dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos
256	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA	Modifica o art. 52 – explicita que as loterias mencionadas no dispositivo incluem as instantâneas e as relativas concursos desportivos em geral
257	João Magalhães	PMDB	MG	Modifica o art. 52 – fixa em 1 ^o /1/2009 o termo inicial do aumento do limite de isenção do imposto de renda incidente sobre prêmio lotéricos
258	Fernando Ferro	PT	PE	Suprime o art. 53, que permite a execução de mais de um procedimento de fiscalização sobre o mesmo período de apuração de um mesmo tributo, em relação aos tributos administrados pela RFB

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
259	Sandro Mabel	PR	GO	Idêntica à Emenda 258
260	João Magalhães	PMDB	MG	Modifica o art. 53 – condiciona a execução de mais de um procedimento de fiscalização sobre o mesmo período de apuração de um mesmo tributo, em relação aos tributos administrados pela RFB, à instauração de procedimento disciplinar contra o agente encarregado de procedimento anterior
261	Juvenil	PRTB	MG	Acrescenta o art. 53, parágrafo único – impede a imposição de acréscimos legais na hipótese de mais de um procedimento de fiscalização sobre o mesmo período de apuração de um mesmo tributo, em relação aos tributos administrados pela RFB
262	Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	AC	Suprime o art. 55, que possibilita à União contratar, sem licitação, instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos
263	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	Idêntica à Emenda 262
264	Juvenil	PRTB	MG	Suprime o art. 55, § 2º, que prevê a contratação, sem licitação, de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos com notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos
265	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 55 – possibilita à União contratar, sem licitação, qualquer instituição financeira para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos
266	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	Modifica o art. 55, § 2º – exige licitação para contratação, pela União, de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos com notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos
267	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	Modifica o art. 55, §3º – exige a edição de decreto para a regulamentação do <i>caput</i>
268	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	Suprime o art. 56, que possibilita a adjudicação de ações pela União para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa
269	João Magalhães	PMDB	MG	Idêntica à Emenda 268
270	Duarte Nogueira	PSDB	SP	Modifica o art. 61 – suprime a parte do dispositivo que cria cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Federal
271	Arthur Virgílio	PSDB	AM	Modifica o art. 61 – suprime a parte do dispositivo que cria cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				Federal
272	Paulo Piau	PMDB	MG	Modifica o art. 63 – amplia a subvenção extraordinária concedida pela MP
273	Hugo Leal	PSC	RJ	Modifica o art. 63– amplia a subvenção extraordinária concedida pela MP para produtores do Estado do Rio de Janeiro
274	Juvenil	PRTB	MG	Modifica o art. 63 – amplia a subvenção extraordinária concedida pela MP para produtores de leite
275	Hugo Leal	PSC	RJ	Modifica o art. 63, parágrafo único, IV – amplia a subvenção extraordinária concedida pela MP para a produção entregue a partir de 1º/5/2009
276	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	Modifica o art. 63, V e VI – amplia a subvenção extraordinária concedida pela MP
277	Paulo Piau	PMDB	MG	Idêntica à Emenda 276
278	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	Idêntica à Emenda 272
279	Eduardo Sciarra	DEM	PR	Suprime o art. 24; modifica o art. 65 – altera critérios para aplicação de multas
280	Guilherme Campos	DEM	SP	Suprime o art. 24; modifica o art. 65 – altera critérios para expedição de certidão de regularidade fiscal
281	Francisco Dornelles	PP	RJ	Modifica o art. 65 – altera dispositivos legais relativos à prescrição e decadência de contribuições previdenciárias e regras para atribuição de responsabilidade tributária a agentes públicos e
282	Juvenil	PRTB	MG	Suprime o art. 65, II – altera critérios para redução de multas de lançamento de ofício
283	Armando Monteiro	PTB	PE	Modifica o art. 65, X – suprime a revogação de dispositivos que tratam da neutralidade tributária das alterações promovidas na Lei das Sociedades por Ações
284	Pedro Fernandes	PTB	MA	Acrescenta o art. 65, XII – altera a competência dos cargos da Carreira Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil
285	Sergio Petecão	PMN	AC	Idêntica à Emenda 284
286	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	Idêntica à Emenda 284
287	Dagoberto	PDT	MS	Modifica o art. 66 – altera a regra de vigência da MP
288	Adão Pretto	PT	RS	Dispositivo novo. Concede remissão de débitos da contribuição sindical rural.
289	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	Cria adicional de atividade especial a integrantes da carreira de auditoria da Receita Federal.
290	Delcídio Amaral	PMDB	RS	Permite a manutenção de livros contábeis em microfilme ou mídia digital que não permita regravação.

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
291	Odair Cunha	PT	MG	Determina que as pessoas jurídicas isentas não se sujeitam à Cofins e à contribuição para o PIS de modo não cumulativo e concede remissão de débitos dessas duas contribuições.
292	Sergio Petecão	PMN	AC	Regula atribuições dos auditores-fiscais e dos Analistas da Receita Federal.
293	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	Idêntica à Emenda 292
294	Pedro Fernandes	PTB	MA	Idêntica à Emenda 292
295	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	Regula atribuições dos auditores-fiscais e dos Analistas da Receita Federal.
296	Pedro Fernandes	PTB	MA	Idêntica à Emenda 295
297	Sergio Petecão	PMN	AC	Idêntica à Emenda 295
298	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	Permite a compensação de crédito presumido de PIS e Cofins, no caso de empresas exportadoras, com outros tributos administrados pela Receita Federal.
299	Darcísio Perondi	PMDB	RS	Concede isenção de imposto de renda no caso de investimentos em fundos de investimentos imobiliários.
300	Juvenil	PRTB	MG	Permite que o contribuinte transfira de créditos tributários a terceiros.
301	Juvenil	PRTB	MG	Suspende a pretensão punitiva do Estado no caso de ingresso no parcelamento previsto no art. 1º da MP.
302	Juvenil	PRTB	MG	Idêntica à Emenda 301
303	Carlos Melles	DEM	MG	Regula a compensação de crédito presumido de PIS e Cofins, no caso de cooperativas, com outros tributos administrados pela Receita Federal e, inclusive, na utilização para aquisição de bens.
304	Odair Cunha	PT	MG	Modifica o conceito de receita bruta, de modo a que o mesmo não abranja a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica.
305	Zonta	PP	SC	Permite o parcelamento de contribuições sociais anteriormente adminis-tradas pelo INSS vencidas até março de 2007.
306	Odair Cunha	PT	MG	Idêntica à Emenda 305
307	Odair Cunha	PT	MG	Permite a suspensão do pagamento de parcelamentos até 31 de dezembro de 2010, para empresas incluídas no REFIS e no PAES.
308	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	Idêntica à Emenda 305
309	José Carlos Aleluia	DEM	BA	Corrige a tabela do imposto de renda das pessoas físicas relativamente à dedução com dependentes.
310	José Carlos Aleluia	DEM	BA	Permite a dedução do imposto de renda das pessoas físicas de aluguéis e despesas com financiamento de casa própria.

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
311	José Carlos Aleluia	DEM	BA	Restringe a possibilidade de bloqueio on-line de recursos no caso de execução de micro e pequenas empresas.
312	Hugo Leal	PSC	RJ	Determina que Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, em 180 dias, projeto de lei sobre conciliação e transação de litígios tributários.
313	Milton Monti	PR	SP	Reabre o prazo para ingresso no Refis.
314	José Carlos Aleluia	DEM	BA	Reduz o recolhimento mensal do parcelamento da Lei nº 11.196, de 2005, de 1,5% para 1,0% da receita bruta.
315	Sandro Mabel	PR	GO	Concede parcelamento de débitos tributários em até 240 meses.
316	Sandro Mabel	PR	GO	Concede redução das multas e juros incidentes sobre débitos tributários se recolhidos nos prazos mencionados.
317	Sandro Mabel	PR	GO	Prorroga o prazo para entrega espontânea e o registro de armas de fogo.
318	Odair Cunha	PT	MG	Permite a transferência de créditos de PIS e Cofins para pessoas jurídicas coligadas ou controladas.
319	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	Proíbe a cobrança, pelos entes públicos nela mencionados, pela prestação de quaisquer serviços públicos.
320	José Rocha	PR	BA	Limita o valor da parcela mínima devida pelos clubes de futebol que ingressaram no parcelamento previsto na Lei da Timemania.
321	Sandro Mabel	PR	GO	Idêntica à Emenda 317.
322	Sandro Mabel	PR	GO	Reabre o prazo para opção pelo PAES.
323	Sandro Mabel	PR	GO	Estabelece que os ajustes contábeis realizados por força da Lei nº 11.638, de 2007, que modificou a Lei das Sociedades por Ações não produzem efeitos tributários (regime tributário de transição).
324	Sandro Mabel	PR	GO	Revoga a determinação de contabilização de subvenções para investimentos como receitas estabelecida pela Lei nº 11.638, de 2007, que modificou a Lei das Sociedades por Ações.
325	Osmar Júnior	Pcdob	PI	Concede crédito presumido de PIS e Cofins para a produção de biodiesel.
326	Lúcia Vânia	PSDB	GO	Suspende a incidência de PIS e Cofins no caso de venda de desperdícios, aparas e resíduos.
327	Silvio Torres	PSDB	SP	Reabre o prazo para opção pelo parcelamento previsto na Lei da Timemania.
328	Betinho Rosado	DEM	RN	Permite a renegociação das dívidas de operações de crédito rural especificadas.
329	Betinho Rosado	DEM	RN	Permite a reclassificação para o Fundo Nacional do Nordeste das operações de crédito rural

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				contratadas com recursos exclusivamente de outras fontes de financiamento.
330	Átila Lira	PMDB	AM	Permite a reclassificação para o Fundo Nacional do Nordeste das operações de crédito rural contratadas com recursos exclusivamente do FAT.
331	Gastão Vieira	PMDB	MA	Reclassifica operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE, alterando a Lei nº 11.775/2008
332	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Permite o saque do FGTS, quando o empregado, após aposentadoria, continuar a trabalhar na mesma empresa
333	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Permite a compensação de créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgada
334	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI incidentes sobre canetas, marcadores, canetas-tinteiro, lapiseiras, cargas para canetas esferográficas e pontas porosas
335	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Destina parte da arrecadação da Contribuição para o PIS/PASEP para estados e municípios
336	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Isenta da CSLL os resultados decorrentes de operações de exportação
337	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Destina parte da arrecadação do imposto sobre a renda para autarquias e fundações federais de ensino superior
338	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Permite o saque do FGTS, quando o titular da conta tomar posse em cargo público mediante concurso
339	Arthur Virgílio	PSDB	AM	Permite a dedução, como crédito da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, dos valores empregados em ativo permanente por empresas de saneamento
340	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	Obriga o Banco Central a fornecer a PFN e a RFB acesso em tempo real a banco de dados com informações bancárias
341	Fernando Ferro	PT	PE	Permite a amortização, segundo norma em vigor da data de sua formação, de ágio existente em 31/12/2008
342	Fernando Ferro	PT	PE	Permite que operações de <i>hedge</i> surtam efeitos tributários no momento da alienação dos ativos ou liquidação dos passivos
343	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA	Fixa em 15% a alíquota do IPI na hipótese de saída de charutos e cigarrilhas
344	Colbert Martins	PMDB	BA	Permite a apresentação, até 31/12/2009, da DIF-Papel Imune, relativa aos meses de fevereiro a março de 2002, sem aplicação de penalidades

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
345	Fernando Coruja	PPS	SC	Condiciona a concessão de créditos à existência de cláusula contratual de garantia de emprego
346	Sebastião Madeira	PSDB	MA	Exclui ilicitude de atos praticados por agentes públicos incumbidos da execução de medidas excepcionais com vistas a assegurar a liquidez e solvência ao SFN e a resguardar os interesses de depositantes e investidores
347	Dr. Nechar	PV	SP	Obriga as entidades notarias e de registro a publicar demonstrações financeiras
348	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	Obriga o STJ a fornecer a PFN e a RFB acesso em tempo real a banco de dados com informações contidas em cadastros eleitorais
349	Vanderlei Macris	PSDB	SP	Limita, em 6% a.a., os juros impostos à Fazenda Nacional em condenações judiciais
350	Dr. Nechar	PV	SP	Faz incidir CSLL sobre resultados de operações cartoriais
351	Jilmar Tatto	PT	SP	Remite e anistia créditos tributários devidos por sociedades de profissão regulamentada
352	Dr. Nechar	PV	SP	Remite e anistia créditos tributários devidos por sociedades de profissão regulamentada
353	Átila Lins	PMDB	AM	Institui parcelamento especial, em 240 meses, para débitos de estados, Distrito Federal e municípios
354	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA	Desmembra o registro de fumígenos previsto na Lei nº 9.782/1999
355	João Magalhães	PMDB	MG	Institui parcelamento especial, em 240 meses, para débitos relativos a tributos administrados pela RFB
356	Francisco Dornelles	PP	RJ	Reduz multas por falta de apresentação de declarações ou por sua entrega fora do prazo
357	Francisco Dornelles	PP	RJ	Reduz percentual das multas de mora e de lançamento de ofício
358	Francisco Dornelles	PP	RJ	Reduz percentual das multas de mora e de lançamento de ofício
359	Francisco Dornelles	PP	RJ	Idêntica à Emenda 358
360	Paulo Piau	PMDB	MG	Estabelece preços mínimos para cana-de-açúcar
361	João Dado	PDT	SP	Prevê que os Auditores-Fiscais terão direito a portar armar de fogo sem necessidade de obedecer às condições previstas na Lei nº 10.826/2003
362	Bruno Araújo	PSDB	PE	Institui parcelamento especial, em 240 meses, para débitos da COFINS devidos por sociedades de profissão regulamentada
363	Rogério Lisboa	DEM	RJ	Anistia multas aplicadas pela Justiça Eleitoral
364	Pedro Fernandes	PTB	MA	Idêntica à Emenda 289
365	Renato Molling	PP	RS	Institui parcelamento especial, em 240 meses, para débitos incluídos em declaração de compensação não-homologada, com aplicação

Num.	Autor	Partido	UF	Descrição
				da TJLP
366	Edmilson Valentim	Pcdob	RJ	Cria crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativo à aquisição de matéria-prima de origem vegetal destinada à fabricação de Biodiesel
367	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	Idêntica à Emenda 360
368	Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA	Altera o prazo de reembolso e os encargos financeiros de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União
369	Sergio Petecão	PMN	AC	Idêntica à Emenda 289
370	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	Altera as atribuições dos cargos integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil
371	Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PR	Permite a dedução, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, de saldo remanescente dos custos de implementação e manutenção do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros, instituído pela Lei nº 11.488/2007

De acordo com as disposições regimentais atinentes à matéria, o prazo para a apreciação da medida provisória na Câmara dos Deputados vai de 18 de dezembro de 2008 a 10 de fevereiro de 2009. No Senado Federal, vai de 11 a 24 de fevereiro de 2009. Se necessário o retorno à Casa inicial, a deliberação de eventuais emendas deve ser realizada entre os dias 25 a 27 de fevereiro de 2009. A MP nº 449, de 2008, sobrestará a pauta da Câmara dos Deputados a partir do dia 28 de fevereiro de 2009.

Elaborado por:

ADRIANO DA NOBREGA SILVA
 Consultor Legislativo
 Direito Tributário e Tributação

ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS
 Consultor Legislativo
 Direito Tributário e Tributação